



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CANGUARETAMA

Diretoria de Administração

BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, 160, 240220405, CANGUARETAMA / RN, CEP 59190-000

Fone: (84) 4005-4114

PARECER Nº 17/2026 -
DIAD/DG/CANG/RE/IFRN

25 de fevereiro de 2026

PROCESSO Nº [23517.000499.2025-05](#)

INTERESSADO: COMISSÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 01/2026 - UASG 154839

ASSUNTO: Parecer de análise do questionamento apresentado pela empresa **R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA.**

1. Trata-se o presente documento de parecer técnico destinado à análise do questionamento apresentado pela empresa R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA, no âmbito da Contratação Direta nº 01/2026 – UASG 154839, conforme consignado no Despacho nº 1947332 constante nos autos, nos termos a seguir expostos:

Despacho #1947332

Prezada Comissão de Planejamento,

Encaminhamos, para análise, o questionamento apresentado pela empresa R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 43.403.364/0001-25, referente à dispensa em tramitação:

“Prezados, por meio desta declinamos do direito de envio da documentação, em virtude de interpretação incorreta acerca da licença da SEMARH, a fim de possibilitar maior celeridade ao certame.

Declaramos, ainda, que temos interesse na execução da obra, porém não dispomos atualmente da licença requerida.

Assim, caso seja aceita a apresentação de declaração de disponibilidade da licença no momento da assinatura do contrato, poderemos encaminhar a documentação de habilitação e a proposta para apreciação.

Estamos à disposição e aguardamos retorno.

At.te.”

Aguardamos o posicionamento da equipe de planejamento.

Informamos que a próxima sessão está agendada para o dia 25/02, às 14h.

2. Após análise técnica, verificou-se que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do estado do Rio Grande do Norte não emite licença específica autorizando empresas a executar serviços de manutenção de poços tubulares profundos, inexistindo, portanto, o documento nos moldes exigidos no instrumento convocatório.

3. Neste contexto, considerando que a licitação encontra-se na fase de lances; que nenhuma empresa foi desclassificada em razão da exigência ora analisada; e que a eventual supressão da referida exigência não altera critérios de julgamento nem interfere na formulação das propostas, entende-se que a retirada da cláusula não ocasiona prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame, configurando-se como mera correção de impropriedade material.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Por tudo exposto, sugere-se:

4.1.1. Que seja declarada inaplicável a exigência constante do Termo de Referência relativa ao item 9.15. "Licença emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, comprovando que a empresa está autorizada a executar serviços de manutenção de poços tubulares profundos semelhantes ao objeto da presente

licitação, dentro do prazo de validade" , por inexistência do referido ato administrativo no âmbito do estado do Rio Grande do Norte;

4.1.2. Prosseguimento regular do certame, sem a exigência do referido documento na fase de habilitação;

4.1.3. Realizar o registro da alteração nos autos e sua divulgação aos licitantes, para fins de transparência e segurança jurídica, caso a sugestão seja acatada pelo Agente da Contratação.

4.2. Encaminham-se os autos para análise e demais providências que entender necessárias.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento

PORTARIA N° 292/2025 - DG/CANG/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **David da Silveira Mousinho, ENGENHEIRO-AREA**, em 25/02/2026 09:41:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1032749

Código de Autenticação: dd59af136d

